



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.180, de 17 de maio de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Financiamento de Mão-de-Obra para reforma de habitações populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Financiamento de Mão-de-Obra para Reforma de Habitações Populares no âmbito do Município de Vassouras.

Parágrafo Único: Para poderem fazer reformas nos imóveis através do Programa de Financiamento de Mão-de-Obra, os cidadãos deverão apresentar à Secretaria Municipal de Habitação a documentação legal do imóvel e do terreno, e estarem com os pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em dia.

Art. 2º Os profissionais da área de construção civil que desejarem participar do Programa citado no caput deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios para a geração de recursos financeiros necessários ao Programa de Financiamento de Mão-de-Obra para Reforma de Habitações Populares.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará as obras a fim de averiguar seu andamento, emitindo relatórios de acompanhamento que manterão o financiamento ou, diante de qualquer irregularidade, o cancelamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras avaliará o valor da obra proposta pelo proprietário dando seu parecer à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º O material a ser utilizado para as reformas citadas no caput só poderão ser adquiridos nos estabelecimentos comerciais localizados em nosso município, sempre primando pelo menor preço.

Enrico Richard Bernardes Junior
Assinatura



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras**

Art. 7º Os proprietários firmarão contrato com a Secretaria Municipal de Fazenda, onde será definido o valor total do financiamento, quantidade de parcelas, valor da parcela, data de início e término de pagamentos.

Art. 8º Os profissionais da construção civil firmarão contrato com o proprietário e um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda a indicação do local e forma de pagamento ao profissional da construção civil.

Art. 9º Na falta do profissional da construção civil ao local de trabalho por três dias consecutivos, sem justificativa legal, a Secretaria Municipal de Obras escalará um profissional substituto.

§ 1º Ao proprietário caberá sempre a indicação do profissional que lhe convier, desde que esteja cadastrado para o Programa na Secretaria Municipal de Obras.

§ 2º Não havendo indicação de profissional pelo proprietário, a Secretaria Municipal de Obras fará a indicação.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários.

Art.11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, RJ, 17 de maio de 2006.

Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, 17 de maio de 2006.

Humberto Mandarco Sobrinho
Secretário Municipal de Administração